

TOMADA DE PREÇO Nº 14/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EXAMES LABORATORIAIS - ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS PARA OS PACIENTES DO IGIS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE RIVIERA DA BARRA.

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, neste ato, representado pelo **Sr. RODRIGO STÓFEL MOREIRA**, convida empresas interessadas em enviar DOCUMENTOS E PROPOSTA visando suprir a demanda da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra – “UPA de Riviera”, por força do contrato de gestão nº 166/2021 firmado entre o IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES Processo nº 13.210/2021, com as seguintes características:

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa de laboratório especializado em exames laboratoriais – análises clínicas, incluindo emissão dos respectivos laudos para os pacientes do IGIS, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

IMPORTANTE: As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo:

E-mail: contratos@igis.org.br.

Telefones: (27) 3078-9539.

Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia 20/05/2026 no horário de 15h:30min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:

- Menor preço
- Melhor técnica
- Melhor técnica e preço.
- Outro – Descrever:

1 DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa de laboratório especializado em realização de exames laboratoriais e análises clínicas, incluindo a emissão dos respectivos laudos para pacientes do IGIS, da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.
- 1.2** A demanda deverá ser atendida, após solicitação da contratante, em horários previamente combinados entre as partes para atendimento, visando atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, segue abaixo o quadro com a descrição, bem como, a estimativa média mensal dos exames que devem ser fornecidos:

	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL	VALOR UNITÁRIO
1	HEPATITE B HbsAg (Antígeno Austrália)	31	R\$
2	Acido Láctico (Lactato)	82	R\$
3	Amilase Total	351	R\$
4	Bilirrubinas	466	R\$
5	Cálcio	37	R\$
6	CKMB – Creatinoquinase	197	R\$
7	Creatina Fosfoquinase – CK – Total	255	R\$
8	Creatinina	1283	R\$
9	Fosfatase Alcalina	357	R\$
10	Fósforo	57	R\$
11	Gasometria Arterial	188	R\$
12	GGT – Gama Glutamil Transferase	377	R\$
13	Glicose	57	R\$
14	Hemograma Completo	2043	R\$
15	HIV 1 e 2, Anticorpos Anti	18	R\$
16	Hepatite C – Anti HCV	27	R\$
17	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada – PTTK	100	R\$
18	Magnésio	238	R\$
19	PCR – Proteína C Reativa Quantitativa	118	R\$
21	Potássio	907	R\$
22	Sódio	899	R\$
23	TAP – Tempo de Atividade de Protrombina	117	R\$
24	AST – Aspartato Aminotransferase (TGO)	761	R\$
25	ALT – Alanina Aminotransferase (TGP)	758	R\$
26	Troponina I	200	R\$
27	Uréia	1266	R\$
28	Sífilis	43	R\$
29	Urina	1360	R\$

MÉDIA TOTAL DE EXAMES	12.593	R\$
------------------------------	--------	-----

1.3 Os exames especificados abaixo, só serão realizados pela CONTRATADA, mediante autorização da CONTRATANTE:

- TESTE RÁPIDO DE HIV;
- UROCULTURA COM ANTIBIGRAMA;
- TROPONINA

1.4 A CONTRATADA, deverá disponibilizar o quantitativo de funcionários, bem como executar a escala de trabalho e os plantões, conforme tabela abaixo:

PLANTÃO DIURNO	HORÁRIO	DISPONIBILIDADE DE PESSOAL
PLANTÃO PAR	07h:00m às 19h:00m	01 técnico
PLANTÃO ÍMPAR	07h:00m às 19h:00m	01 técnico
COORDENADOR DIARISTA	08h:00m às 18h:00m	01 coordenador bioquímico

PLANTÃO NOTURNO	HORÁRIO	DISPONIBILIDADE DE PESSOAL
PLANTÃO PAR	19h:00m às 07h:00m	01 técnico
PLANTÃO ÍMPAR	19h:00m às 07h:00m	01 técnico

1.5 Compreendem os serviços descritos no item 1.1 desta Cláusula, bem como os itens que seguem:

- Execução dos serviços objeto deste contrato em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano e 366 (trezentos e sessenta e seis) dias nos anos bissextos;
- Os procedimentos realizados devem obedecer aos protocolos exigidos por Lei, por determinação dos respectivos Conselhos Regionais;
- Elaboração, organização e cumprimento das escalas de trabalho que se fizerem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- Elaboração, organização e cumprimento de protocolos dos serviços citados nesta cláusula, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas das Associações e Conselhos que regem a prestação de Serviço;
- Permanência contínua de profissional biomédico e técnico especialista;
- Atender toda a demanda de exames laboratoriais de análises clínicas e microbiológicas de geração interna, entende-se por interno toda a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

1.6 As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a Secretária Municipal de Saúde – Semsa do Município de Vila Velha/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados a manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente

também estará encerrado.

- 1.7** Pelos serviços descritos nesta cláusula, a CONTRATADA fornecerá sem ônus para a CONTRATANTE todos os equipamentos e materiais para a realização dos exames, bem como ficará responsável por todos os insumos que foram utilizados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer valor que lhe for apresentado.
- 1.8** A prestação dos serviços será executada no âmbito exclusivo do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo vedado a CONTRATADA operacionalizar quaisquer procedimentos sob forma diversa de financiamento a essa, ainda que sem conhecimento da CONTRATANTE, ocorrência que determinará a rescisão imediata deste CONTRATO com renúncia da CONTRATADA a quaisquer valores vincendos desde a data da observação dessa ocorrência que determinará a rescisão imediata deste CONTRATO com renúncia da CONTRATADA a quaisquer valores vincendos desde a data da observação dessa ocorrência.
- 1.9** A prestação dos serviços será executada no âmbito exclusivo do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo vedado a CONTRATADA operacionalizar quaisquer procedimentos sob forma diversa de financiamento a essa, ainda que sem conhecimento da CONTRATANTE, ocorrência que determinará a rescisão imediata deste CONTRATO com renúncia da CONTRATADA a quaisquer valores vincendos desde a data da observação dessa ocorrência que determinará a rescisão imediata deste CONTRATO com renúncia da CONTRATADA a quaisquer valores vincendos desde a data da observação dessa ocorrência.
- 1.10** A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a entregados resultados de exames no tempo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, ficando a CONTRATANTE de observar o tempo estimado, bem como notificar a CONTRATADA em casos de não cumprimento do tempo.
- 1.11** O pagamento será de acordo com a demanda mensal de exames, baseado no valor unitário de cada item, descrito no quadro acima.
- 1.12** Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:

Envelope 01 - Documentos Habilitatórios + ANEXO I + ANEXO II + ANEXO III e ANEXO IV – nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.
--

Envelope 02 - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

2 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

2.1 O Fornecedor deverá comprovar que pode contratar com o IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- ANEXO I, II e III assinado, datado e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;

- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida Ativa da União.

3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Preço Unitário dos serviços descritos no objeto:

3.2 A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.

3.3 As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas e confirmadas com nome completo e telefone no e-mail contratos@igis.org.br ou telefone (27) 3078-9539.

4 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços descritos na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidades exigidos pela CONTRATANTE conforme anexo I e em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para os serviços executados, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) Fornecer à CONTRATANTE, todas as informações, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;
- c) Disponibilizar mão-de-obra própria e especializada para execução dos serviços contratados;
- d) Fornecer todo equipamento e insumo necessário para a realização dos exames e análises clínicas objetos deste contrato;
- e) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar à CONTRATANTE ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução deste contrato. A indenização devida, será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, ou partes prejudicadas independentes de qualquer ação judicial;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas realizações dos exames, bem como todo pessoal que realizará os exames, ficando em sua responsabilidade os salários e demais despesas, inclusive todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus desta natureza;
- g) Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

- h) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE sem exclusão ou redução das suas obrigações;
- i) Comprovar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a quitação do INSS e FGTS de seus funcionários, bem como o envio dos documentos constantes no anexo II;
- j) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado:
 - Certidões de regularidade fiscal que comprovem a manutenção da situação de adimplência e/ou regularidade junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria Municipal de Vila Velha, neste Estado ou da sede da CONTRATADA;
 - Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, Conselho Regional de Farmácia e/ou Conselho Regional de Biomedicina com anotação do Responsável Técnico pela CONTRATADA, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a CONTRATADA;
 - Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, Conselho de Farmácia e/ou Conselho Regional de Biomedicina para todos os profissionais que estiverem desenvolvendo atividade no âmbito do Pronto Atendimento com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato;
- k) Executar os serviços, observando rigorosamente os serviços contratados e os procedimentos técnicos aplicáveis, comunicando imediatamente e formalmente ao Responsável de Área da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- l) Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução das instalações e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse;
- m) Utilizar o sistema de Pronto Atendimento para realizar registros de solicitação de exames;
- n) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para qual é contratada neste ato e apresentar a CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;
- o) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo à CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em Lei;
- p) Responsabilizar-se pelo zelo do patrimônio da CONTRATANTE colocado à disposição da CONTRATADA;

- q) Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar à CONTRATANTE por tudo que vier a ser compelido a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho, ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;
- r) Obrigar a seus funcionários que prestarem os serviços na área da CONTRATANTE a utilizarem-se de uniforme e crachá de identificação, bem como dos equipamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho, para a prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se por sua aquisição e fiscalização de uso;
- s) A CONTRATADA se responsabiliza única, integral e exclusivamente por todo acidente do trabalho que ocorra com o seu pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis;
- t) Em caso de acidentes de trabalho, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA é obrigada a realizar CIAT (Comunicado Interno de Acidente de Trabalho) para controle interno e CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para a previdência social no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas). Cópias destes dois documentos devem ser encaminhadas ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) da CONTRATANTE, imediatamente após registro da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), para que o processo seja controlado;
- u) A CONTRATADA assume neste ato, em caso do CONTRATANTE ser demandado judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72h (setenta e duas) de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à elaboração de defesa pelo CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar na forma estabelecida na Cláusula Segunda, o valor correspondente aos serviços prestados;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- c) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;

- d) Fiscalizar o cumprimento das exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, consolidação das leis do trabalho e demais órgãos fiscalizadores necessários à execução deste contrato.
- f) Designar 01 (um) colaborador para acompanhar a execução do objeto deste contrato e esclarecer dúvidas que porventura vierem a existir.

6 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme a demanda mensal:

7.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10^o (décimo) dia útil do mês;
- A CONTRATADA deverá informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
 - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
 - ✓ Número do Contrato;
 - ✓ Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
 - ✓ Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
 - ✓ Anexar na NF **RELATÓRIO**. O relatório deverá ser datado e assinado pelo responsável, contendo tipo de refeição, as quantidades, valores e demais informações pertinentes;
- Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão

do texto a seguir:

“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.

- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.

7.2 No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c. Certidão Estadual;
- d. Certidão Municipal;
- e. Certidão de regularidade do FGTS.

7.3 Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá nas penalidades abaixo:

1. Notificação Extrajudicial, com prazo de 72 horas para resposta e adequação;
2. Na omissão de resposta e adequação da notificação do item anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
3. Em caso de 2ª ocorrência de descumprimento de mesma cláusula, deverá ser efetuada notificação extrajudicial com aplicação de multa de 4% (cinco por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
4. Em caso de 3ª ocorrência de descumprimento de mesma cláusula, a Contratante avaliará a execução de distrato contratual unilateral. Em caso de continuidade do serviço, a Contratante irá escalonar a aplicação das multas, com acréscimo de 2% a cada ocorrência.

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 A vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

8.2 As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA

VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

8.3 Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

9 DA ENTREGA DA PROPOSTA

9.1 Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar documentos e proposta, solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia **20/05/2026** no horário de 15h:30min, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060.

9.2 A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo e horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

9.2.1 O Setor de Contratos abrirá inicialmente o envelope de documentos e posteriormente o envelope de propostas. Caso o proponente esteja com a documentação em desacordo, sua proposta será analisada, porém em ata a ser exarada quando na finalização do processo o mesmo será DESCLASSIFICADO.

9.3 Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: contratos@igis.org.br.

Vila Velha/ES, 04 de maio de 2026.

IGIS INSTITUTO
DA GESTÃO E
INOVAÇÃO DA
SAÚDE:071569
45000499

Assinado de forma
digital por IGIS
INSTITUTO DA GESTÃO E
INOVAÇÃO DA
SAÚDE:07156945000499
Dados: 2026.05.04
11:50:31 -03'00'

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

_____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

ANEXO II

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA.**

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., DECLARA, para fins que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º, declara estar ciente e concordar com as condições contidas na tomada de preço n.º e seus anexos, bem como que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação definidos no processo.

_____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CT XX/2026 IGIS
VIGÊNCIA: DE XX/X/2026
ATÉ XX/XX/2027

**CONTRATO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESA
DE EXAMES LABORATORIAIS -
ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A
EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS
PARA PACIENTES QUE ENTRE SI
FAZEM IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO
DA SAÚDE E XXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99, na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera da Barra – Vila Velha/ES, CEP: 29124-060, neste ato, representada pelo **Sr. CELCIO LUIZ CORRÊA DE MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 417.263 ES e do CPF nº 336.061.376-72, residente e domiciliado à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1590, apto 301, Ed. Victoria Di Lucca, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-010.

CONTRATADA: XX.

Ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:

1CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização de exames de Laboratório de Análises Clínicas, incluindo a emissão dos respectivos laudos, visando atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, no que se refere ao Contrato de Gestão nº 166/2021, Processo

nº 13.210/2021 para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

1.2 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA compreendem na realização de exames listados abaixo, bem como a emissão dos respectivos laudos, incluindo os componentes diagnósticos e/ou terapêuticos que vierem a surgir, em decorrência dos avanços científicos:

DESCRIÇÃO DOS EXAMES
HEPATITE B HbsAg (Antígeno Austrália)
Ácido Láctico
Amilase Total
Bilirrubinas
Cálcio
CKMB - Creatinoquinase
Creatina Fosfoquinase – CK – Total
Creatinina
Fosfatase Alcalina
Fósforo
Gasometria Arterial
GGT – Gama Glutamil Transferase
HIV 1 e 2, Anticorpos Anti
Hemograma Completo
Hepatite C – Anti HCV
Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada - PTTK
Magnésio
PCR – Proteína C Reativa Quantitativa
Potássio
Sódio
TAP – Tempo de Atividade de Protrombina
AST – Aspartato Aminotransferase (TGO)
ALT – Alanina Aminotransferase (TGP)
Troponina I
Uréia
Sumário de Urina - EAS
VDRL - Lues

1.3 Os exames especificados abaixo, só serão realizados pela CONTRATADA, mediante autorização da CONTRATANTE:

- TESTE RÁPIDO
- UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA
- TROPONINA

1.4 A CONTRATADA, deverá disponibilizar o quantitativo de funcionários, bem como executar a escala de trabalho e os plantões, conforme tabela abaixo:

PLANTÃO DIURNO	HORÁRIO	DISPONIBILIDADE DE PESSOAL
PLANTÃO PAR	07h:00m às 19h:00m	01 técnico
PLANTÃO ÍMPAR	07h:00m às 19h:00m	01 técnico
COORDENADOR DIARISTA	08h:00m às 18h:00m	01 coordenador bioquímico

2

PLANTÃO NOTURNO	HORÁRIO	DISPONIBILIDADE DE PESSOAL
PLANTÃO PAR	19h:00m às 07h:00m	01 técnico
PLANTÃO ÍMPAR	19h:00m às 07h:00m	01 técnico

1.5 Compreendem os serviços descritos no item 1.1 desta Cláusula, bem como os itens que seguem:

- Execução dos serviços objeto deste contrato com conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano e 366 (trezentos e sessenta e seis) dias nos anos bissextos;
 - Os procedimentos realizados devem obedecer aos protocolos exigidos por lei, por determinação dos respectivos Conselhos Regionais;
 - Elaboração, organização e cumprimento das escalas de trabalho que se fizerem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - Elaboração, organização e cumprimento de protocolos dos serviços citados nesta cláusula, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas das Associações e Conselhos que regem a prestação de Serviço;
 - Permanência contínua de profissional biomédico e técnico especialista;
 - Atender toda a demanda de exames laboratoriais de análises clínicas e microbiológicas de geração interna, entende-se por interno toda a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

1.6 As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de Vila Velha e que os efeitos do contrato estão vinculados a manutenção daquele. Em caso do término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

1.7 Pelos serviços descritos nesta cláusula, a CONTRATADA fornecerá sem ônus para a CONTRATANTE todos os equipamentos e materiais para a realização dos exames, bem como ficará responsável por todos os insumos que foram utilizados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer valor que lhe for apresentado.

1.8 A prestação dos serviços será executada no âmbito exclusivo do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo vedado a CONTRATADA operacionalizar quaisquer procedimentos sob forma diversa de financiamento a essa, ainda que sem conhecimento da CONTRATANTE, ocorrência que determinará a rescisão imediata deste CONTRATO com renúncia da CONTRATADA a quaisquer valores vincendos

desde a data da observação dessa ocorrência que determinará a rescisão imediata deste CONTRATO com renúncia da CONTRATADA.

1.9 A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a entrega dos resultados de exames no tempo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, ficando a CONTRATANTE de observar o tempo estimado, bem como notificar a CONTRATADA em casos de não cumprimento do tempo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor segundo demanda mensal de exames, conforme valor unitário de cada item, descritos no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS EXAMES	VALOR UNITÁRIO
HEPATITE B HbsAg (Antígeno Austrália)	R\$
Ácido láctico (Lactato)	R\$
Amilase Total	R\$
Bilirrubinas	R\$
Cálcio	R\$
CKMB - Creatinoquinase	R\$
Creatina Fosfoquinase – CK – Total	R\$
Creatinina	R\$
Fosfatase Alcalina	R\$
Fósforo	R\$
Gasometria Arterial	R\$
GGT – Gama Glutamil Transferase	R\$
Glicose	R\$
Hemograma Completo	R\$
HIV 1 e 2, Anticorpos Anti	R\$
Hepatite C – Anti HCV	R\$
Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada - PTTK	R\$
Magnésio	R\$
PCR – Proteína C Reativa Quantitativa	R\$
Potássio	R\$
Sódio	R\$
TAP - Tempo de Atividade de Protrombina	R\$

AST – Aspartato Aminotransferase (TGO)	R\$
ALT – Alanina Aminotransferase (TGP)	R\$
Troponina I	R\$
Uréia	R\$
Sumário de Urina - EAS	R\$
VDRL	R\$

2.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10^o (décimo) dia útil do mês;
- ✓ A CONTRATADA deverá informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
 - Todos os dados corretos e legíveis;
 - Número do Contrato;
 - Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
 - Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
- Na emissão da NOTA FISCAL é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde e a SEMSA – Processo nº 13.210/2021”.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Coordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato e responsável pelo Departamento Pessoal.

2.3 No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da cláusula quarta, item 4.1, alínea e:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c. Certidão Estadual;
- d. Certidão Municipal;
- e. Certidão de regularidade do FGTS.

2.4 Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá nas penalidades abaixo:

1. Notificação Extrajudicial, com prazo de 72 horas para resposta e adequação;
2. Na omissão de resposta e adequação da notificação do item anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura emitida pela

CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;

3. Em caso de 2ª ocorrência de descumprimento de mesma cláusula, deverá ser efetuada notificação extrajudicial com aplicação de multa de 4% (cinco por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
4. Em caso de 3ª ocorrência de descumprimento de mesma cláusula, a Contratante avaliará a execução de distrato contratual unilateral. Em caso de continuidade do serviço, a Contratante irá escalonar a aplicação das multas, com acréscimo de 2% a cada ocorrência

2.5. Obedecidas às condições deste contrato, os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo vedado às partes emitir fatura para desconto, bem como ceder ou utilizar o presente contrato em garantia para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, sem prévia autorização por escrito da parte CONTRATANTE.

2.6 Estando o objeto do presente contrato diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme previsão contida neste contrato. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos, referente ao objeto deste contrato, a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, neste Estado do Espírito Santo.

2.7 Por ocasião do pagamento serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço, ora contratados e efetivamente executados.

2.8 O pagamento devido pelos serviços prestados será realizado por meio de depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA, valendo os recibos de depósito como comprovantes de pagamentos e efetiva quitação.

2.9 É vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, começando a contar a partir do dia **XX/XX/2026**, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- e) Deixar a Contratada de obter e apresentar, durante toda a execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na cláusula 2.3 por mais de 30 (trinta) dias.

4.2 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

4.3 A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

4.4 A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

4.5 Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 O Contrato ora ajustado tem direitos e obrigações distintas para ambas as partes, descritas de forma específica nesta Cláusula.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços descritos na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidades exigidos pela CONTRATANTE conforme anexo I e em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para os serviços executados, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) Fornecer à CONTRATANTE, todas as informações, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;
- c) Disponibilizar mão-de-obra própria e especializada para execução dos serviços contratados;
- d) Fornecer todo equipamento e insumo necessário para a realização dos exames e análises clínicas objetos deste contrato;

- e) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar à CONTRATANTE ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução deste contrato. A indenização devida, será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, ou partes prejudicadas independentes de qualquer ação judicial;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas realizações dos exames, bem como todo pessoal que realizará os exames, ficando em sua responsabilidade os salários e demais despesas, inclusive todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus desta natureza;
- g) Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE sem exclusão ou redução das suas obrigações;
- i) Comprovar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a quitação do INSS e FGTS de seus funcionários, bem como o envio dos documentos constantes no anexo II;
- j) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado:
 - Certidões de regularidade fiscal que comprovem a manutenção da situação de adimplência e/ou regularidade junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria Municipal de Vila Velha, neste Estado ou da sede da CONTRATADA;
 - Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, Conselho Regional de Farmácia e/ou Conselho Regional de Biomedicina com anotação do Responsável Técnico pela CONTRATADA, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a CONTRATADA;
 - Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado Espírito Santo, Conselho de Farmácia e/ou Conselho Regional de Biomedicina para todos os profissionais que estiverem desenvolvendo atividade no âmbito do Pronto Atendimento com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato;
- k) Executar os serviços, observando rigorosamente os serviços contratados e os procedimentos técnicos aplicáveis, comunicando imediatamente e formalmente ao Responsável de Área da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- l) Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução das instalações e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse;

- m)** Utilizar o sistema de Pronto Atendimento para realizar registros de solicitação de exames;
- n)** A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para qual é contratada neste ato e apresentar a CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;
- o)** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo à CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em Lei;
- p)** Responsabilizar-se pelo zelo do patrimônio da CONTRATANTE colocado à disposição da CONTRATADA;
- q)** Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar à CONTRATANTE por tudo que vier a ser compelido a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho, ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;
- r)** Obrigar a seus funcionários que prestarem os serviços na área da CONTRATANTE a utilizarem-se de uniforme e crachá de identificação, bem como dos equipamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho, para a prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se por sua aquisição e fiscalização de uso;
- s)** A CONTRATADA se responsabiliza única, integral e exclusivamente por todo acidente do trabalho que ocorra com o seu pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis;
- t)** Em caso de acidentes de trabalho, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA é obrigada a realizar CIAT (Comunicado Interno de Acidente de Trabalho) para controle interno e CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para a previdência social no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas). Cópias destes dois documentos devem ser encaminhadas ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) da CONTRATANTE, imediatamente após registro da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), para que o processo seja controlado;
- u)** A CONTRATADA assume neste ato, em caso do CONTRATANTE ser demandado judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72h (setenta e duas) de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos

documentos necessários à elaboração de defesa pelo CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação.

5.3 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar na forma estabelecida na Cláusula Segunda, o valor correspondente aos serviços prestados;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- c) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- d) Fiscalizar o cumprimento das exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, consolidação das leis do trabalho e demais órgãos fiscalizadores necessários à execução deste contrato.
- f) Designar 01 (um) colaborador para acompanhar a execução do objeto deste contrato e esclarecer dúvidas que porventura vierem a existir.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

8.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

8.2 Considerando o disposto no item 8.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

8.3 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

9 CLÁUSULA NONA - COMPLIANCE:

9.1 A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:

- I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato;
- II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da contratante ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

10.1 Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

10.2 A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimento e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

10.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

10.4 A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1 Havendo qualquer ação judicial em que a CONTRATANTE seja demandada por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da CONTRATADA, ou em nome desta, fica neste caso a CONTRATADA obrigada em atuar ativamente na contestação da ação a ser elaborada pela CONTRATANTE bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.

11.2 Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários a sua instrução.

11.3 Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos.

11.4 As obrigações descritas nesta cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da CONTRATADA, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum a CONTRATANTE deverá ressarcir ou indenizar os custos aplicados pela CONTRATADA em razão das obrigações descritas nesta cláusula.

11.5 Caso a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para perícia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

11.6 Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, fica ajustado que os custos da defesa e provas serão, provisoriamente, rateados entre as partes, devendo ambas as partes apresentar os relatórios descritos nesta cláusula.

11.7 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

12.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.5 Eventualmente, as partes podem ajustar que o IGIS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 12.4 acima;

12.6 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;

12.7 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

12.9 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

12.10 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

12.11 A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de

controle administrativo;

12.12 A CONTRATADA deverá informar imediatamente o IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

13.2 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

13.3 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

13.4 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

14.1 A CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA a área física para a instalação dos equipamentos.

14.2 Os insumos e equipamentos necessários à realização do objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com todas as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do serviço.

15 CLÁUSULA QUINTA – DO INVENTÁRIO DOS BENS:

15.1 Previamente ao início da prestação de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará em conjunto com a CONTRATADA um inventário físico de todos os equipamentos ora utilizados para a prestação de serviços.

15.2 É de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos contantes no inventário.

15.3 Fica vedado à CONTRATADA a retirada dos equipamentos disponibilizados para a execução do objeto desse contrato sem a devida anuência da CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos efeitos.

Vila Velha/ES, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E DA INOVAÇÃO DA SAÚDE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1^a _____

2^a _____

Nome Legível: _____

CPF/MF nº: _____

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026 ENTRE IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE E XXXXXXXXXX

No que diz respeito à cláusula de qualidade (cláusula sétima, inciso 6.2, alínea a): padrões de qualidade exigidos e em obediência às regras técnicas para o serviço.

Esclarecimento:

- 1) Manter as condições mínimas de funcionamento conforme disposto nas resoluções específicas para cada serviço:
 - I. RDC 302 – Laboratório;
 - II. RDC 50 – Instalações (para todos os serviços);
 - III. Para serviços que não dispõem de portaria própria, valem as regras básicas de segurança de funcionamento.
- 2) Cumprir com os acordos entre clientes e fornecedores internos, conforme descrito nos mapas de processo.
- 3) Manter atualizados os indicadores.
- 4) Disponibilidade pra auditorias internas.
- 5) Solução em tempo hábil, conforme definido pelo IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, das pendências ou não conformidades detectadas na auditoria interna ou registradas no software de gestão da qualidade.
- 6) Envio em tempo hábil, de relatórios solicitados pelo IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE.
- 7) Cumprir as regras de segurança estabelecidas pelas comissões internas do Pronto Atendimento.
- 8) Participar de reuniões e treinamentos, quando convocados, para manter o nivelamento de informações sobre a gestão da qualidade do Pronto Atendimento.

OBS: Esses critérios serão passíveis de avaliação periódica pelo IGIS – INSTITUTO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE por meio de relatórios, entrevistas, auditorias e outros. O resultado da avaliação será utilizado como critério de qualificação dos prestadores de serviços.

**ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXX/XXXXXX
ENTRE IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE E AVALON
MEDICINA DIAGNOSTICO LTDA**

A CONTRATADA é responsável por cumprir os padrões das normas internas exigidas pela CONTRATANTE.

O pagamento da empresa está vinculado à apresentação dos documentos relacionados abaixo e assentimento do RH (DP e SESMT) até o dia 10 de cada mês (*).

É papel do RH da CONTRATANTE acompanhar as empresas terceirizadas a fim de garantir que os direitos dos trabalhadores que atuam nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, sejam devidamente concedidos.

Para isso é essencial que os prestadores de serviços entreguem ao RH cópia dos documentos relacionados abaixo:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	PERIODICIDADE	SETOR A ENTREGAR
1	Contrato Prestação de serviços com o IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE	No início da vigência	RH - DP
2	Carteira de Trabalho assinada (página de identificação e assinatura da empresa)	No início da vigência e quando houver novas admissões	RH - DP
3	Folha de pagamento Analítica	Mês Anterior	RH - DP
4	Cartão de Ponto	Mês Anterior	RH - DP
5	GPS – Guia da Previdência Social	Como a GPS é paga no dia 20, deverá ser enviada sempre a do mês anterior à folha solicitada	RH - DP
6	E-social	Mês Anterior	RH - DP
7	DCTF-Web	Mês Anterior	RH - DP
8	Escala de Trabalho	Mês Corrente	RH - DP
9	PCMSO	Anual	RH - SESMT
10	PGR	Anual	RH - SESMT
11	LTCAT	Início do Contrato e sempre que houver modificação do ambiente de trabalho	RH - SESMT
12	Declaração de acidente de trabalho	Mensal	RH - SESMT
13	Certificado de treinamento de representante da CIPA	Anual	RH - SESMT
14	ASO, Admissional, Demissional e Periódico	Sempre que houver Admissão, Demissão ou conforme PCMSO	RH - DP
15	Escala de Brigadistas com devida formação (NT 07)	Mensal	RH - SESMT

16	Laudos Psicológicos de novos colaboradores	Sempre que houver admissão	RH - DP
17	Comprovante de pagamento de rescisão	Sempre que houver admissão	RH - DP

(*) Observação: Até o dia 10 de cada mês receberemos os documentos referentes à folha do mês anterior, exceção feita para as guias de GPS que serão sempre de uma competência anterior a da folha entregue. Exemplo: No dia 10 de janeiro entrega os documentos da folha de dezembro e GPS de novembro.

Além da apresentação da documentação acima, a empresa se compromete a cumprir o estabelecido em todas as Normas Regulamentadoras pertinentes as atividades, com destaque para:

NR – 06: EPI – Equipamento de Proteção Individual

NR – 07: PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

NR – 01: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

NR – 26: Sinalização de Segurança

NR – 32: Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

Todas as NR's citadas são Normas Regulamentadoras da portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Todo trabalhador deve ter registro em carteira
- EPI's são de responsabilidade das empresas contratadas e os trabalhadores sem EPI's não podem atuar nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento da Barra